

TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-1269
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	228
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Gilson Teixeira Sales
Vice-Prefeito

Sabrina Utrini Pagano Prado
Assessor Superior

Juliana Macedo Pereira Braga
Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes
Controlador Geral do Município

Geysa Tostes Faver Gutterres
Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Sílvia Regina Berêta Botelho Benedito
Secretário Municipal de Educação

Michel Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Vanessa Gutterres Silva
Secretário Municipal de Saúde

Marcio Cabral Pierrout
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Leandro Silva Samel
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Pablo Calor Nunes
Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Rodolfo Benedito Nepomuceno
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Jonatha Silva Batista
Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

André Luiz Franco Moreira
Presidente PREVI-Miracema

SÚMARIO

PORTARIA GABINETE.....	2
CONTRATO.....	4
CONSPNOR.....	4

PORTARIA GABINETE**PORTARIA Nº 307/24, DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR, o(a) servidor(a) JOÃO BATISTA MARCELINO, matrícula nº 2006-0 Cargo público de GARI/UTIL do símbolo padrão de vencimentos CLASSE B, PADRÃO IV, PARA CLASSE B, PADRÃO V, de acordo com Processo Administrativo nº 2024.05130-3 de 28/05/2024.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 20 de junho de 2024.

CLOVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA Nº 322/24, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR, o(a) servidor(a) GILBERTO DE ARAÚJO PRADO, matrícula nº 3304-9 Cargo público de GUARDA CIVIL MUNICIPAL do símbolo padrão de vencimentos P-27, PARA P-28, de acordo com Processo Administrativo nº 2024.10707-6 de 05/10/2023.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 26 de junho de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA Nº 360/24, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:

Art. 1º - CEDER o(a) servidor(a) municipal VICTOR DA SILVA REIS, Auxiliar de Administrativo, matrícula nº 4714-7, para a 112ª Zona Eleitoral-Miracema, nos termos do Processo Administrativo nº 2024.05704-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 04 de Julho de 2021.

CLOVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA Nº 362/24, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:

Art. 1º - CEDER o(a) servidor(a) municipal OTÁVIO JOSÉ BRAGANÇA DA PAIXÃO, Guarda Municipal, matrícula no 3426-6, para a 112ª Zona Eleitoral-Miracema, nos termos do Processo Administrativo nº 2024.05705-6.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 04 de Julho de 2021.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA Nº 365/24, DE 05 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR, o(a) servidor(a) CARLA MARIA FÍNGOLO TOSTES, matrícula nº 2040-0 Cargo público de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º SEGMENTO do símbolo padrão de vencimentos CLASSE B, NÍVEL 5, PARA NÍVEL 6, de acordo com Processo Administrativo nº 2024.05977-6 de 20/06/2024.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 05 de julho de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA Nº 366/24, DE 05 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR, o(a) servidor(a) BIANCA APARECIDA SODRÉ FRANÇA, matrícula nº 4397-4 Cargo público de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL do símbolo padrão de vencimentos CLASSE C, NÍVEL III, PARA NÍVEL IV, de acordo com Processo Administrativo nº 2024.06286-6 de 28/06/2024. PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 05 de julho de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA Nº 367/24, DE 05 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR, o(a) servidor(a) GILSON SARDELA MOTA, matrícula nº 1892-9 Cargo público de GUARDA PATRIMONIAL do símbolo padrão de vencimentos P-32, PARA P-33, de acordo com Processo Administrativo nº 2024.05293-9 de 04/06/2024. PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 05 de julho de 2024.

CLOVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA Nº 375/24, DE 09 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, Marcos Vinícios Sentinele Pascouto, matrícula nº 4729-5, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Miracema, símbolo CC3, a contar 1º de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 09 de Julho de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 401/24 DE 15 DE JULHO DE 2024

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o contrato nº **305/2024** cujo objeto a Contratação de Prestação de Serviço de **ANDREZA UMBELINO TOSTES DURÃES** para o cargo de Ajudante de Obras e Serviços, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde - Miracema RJ, que consta no processo administrativo nº 2024.06507-7, e publicado no B.O nº 453 de 06 de Julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 15 de julho de 2024.

CLOVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 403/24, 17 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICA a convocação dos candidatos abaixo relacionados, discriminados por cargos, aprovados no Concurso Público 2023, realizado pelo Instituto Consulplan, neste município, homologado através do Decreto nº 021/24, de 13/05/2024, publicado no Boletim Oficial nº 426, de 15/05/2024, para comparecimento à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de recebimento do aviso de publicação enviado por meio de telegrama, conforme item 1.12 da Resolução CCGM nº 20, de



09/05/2024, publicada no Boletim Oficial nº 424, de 13/05/2024, sob pena de desclassificação e perda do direito à investidura da vaga.

CANDIDATOS:	CARGOS:
Cristina Oliveira Pereira Gonçalves	Ajudante de Obras e Serviços
Lucas Dias de Melo	Ajudante de Obras e Serviços
Celio Furtado Novaes	Ajudante de Obras e Serviços
Eulalio Ribeiro Fulgêncio	Ajudante de Obras e Serviços
Raphael Antunes Bastos	Ajudante de Obras e Serviços - PCD

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Miracema, 17 de Julho de 2024.

Clovis Tostes de Barros
Prefeito Municipal de Miracema

CONTRATO

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO: Nº 316/2024 Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Carliana Ribeiro dos Santos, CPF: 123.154.907-66 Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Ajudante de Obras e Serviços, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde - Miracema/RJ. Valor mensal: R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais). A partir de 01/07/2024. Processo Administrativo nº 2024.06507-7. Dotação Orçamentária: 101220229.2.2240003.1.90.04.009333 Data da Assinatura: 04/07/2024.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

CONSPNOR

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE/RJ-CONSPNOR

Pelo presente instrumento, os Municípios de APERIBÉ, inscrito no CNPJ nº 36.288.900/0001-23, com sede à Rua Vereador Airtton Leal Cardoso, 01, Verdes Campos, Aperibé-RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito do Município de Aperibé, inscrito do CPF nº 002. 767.567-03 e da CI-RG nº 083438622/DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua João Bairral, 356, centro, Aperibé-RJ, CEP: 28.495-000, de BOM JESUS DO ITABAPOANA, inscrito no CNPJ nº 28.812.972/0001-08, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, 06, Centro, Bom Jesus do Itabapoana RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 057.707.047-99 204979082/DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Genaro Rodrigues, 20, casa, e da CI-RG nº centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ. CEP: 28.360-000, de CAMBUCI, inscrito no CNPJ nº 29.111.085/0001-67, com sede na Praça da Bandeira, nº 120, Bairro Centro, Cambuci, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Maxwell Vieiga Guimarães, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 007.159.067-63 e portador da CI-RG nº 01824649622/DICRJ, residente e domiciliado na Rua do Machado, Cambuci-RJ. CEP: 28.430-000, de ITALVA, inscrito no CNPJ 30.417.158/0001-22, com sede à BR 356, km 77, Italva/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Leonardo Orato Rangel, brasileiro, casado, inscrito no CPF 044.555.797-45, identidade 103413688/IFP-RJ, com domicílio à rua Visconde São Sebastião, 119, Saldanha da Gama, Italva RJ.CEP: 28.250-000, de ITAPERUNA, inscrito no CNPJ 28.916.716/0001-52, com sede à Rua Izabel Vieira Martins, 131, Presidente Costa e Silva, Itaperuna, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Alfredo Paulo Marques Rodrigues, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF nº 538.160.997-34 e da CI-RG nº 039002480 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua José Pereira de Medeiros, 67, Bairro Gov. Roberto Silveira, Itaperuna/RJ. CEP: 28.300-000, de LAJE DO MURIAÉ, inscrito no CNPJ Nº 28.919.637/0001-03, com sede à Praça. 1º de maio, s/n, Laje do Muriaé, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Eudócio Moreira Cardozo, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB-RJ nº 142438, inscrito no CPF nº 084.264.317-63, residente e domiciliado na Rua Padre João Batista dos Reis, 78, altos, centro, Laje do Muriaé-RJ. CEP: 28.350-000, de MIRACEMA, inscrito no CNPJ Nº 29.114.121/0001-46, com sede na Praça Ary Parreiras, s/nº,

Bairro Centro, Miracema/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Clóvis Tostes de Barros, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 782.167.967-49 e portador da CI-RG nº 03271990607/CNH, residente e domiciliado na Fazenda Santa Branca, s/nº, Zona Rural, Miracema-RJ. CEP: 28460-000, de PORCIÚNCULA, inscrito CNPJ 28.920.999/0001-06, com sede à Rua César Vieira, 105, Centro, Porciúncula/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 074.894.177-08, e da CI-RG nº 112095575 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Elmano Peres Moreira, Porciúncula/RJ. CEP: 28.390-000, de SÃO JOÃO DA BARRA inscrito no CNPJ 29.116.902/0001-70, com sede Rua Barão de Barcelos, 88, Centro, São João da Barra representado neste ato pela Prefeita Municipal, senhora Karla Chagas Maia, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 090.583.247-70, e da CI-RG nº 123338808-8/IFPRJ, residente e domiciliada na Avenida Liberdade, 194, São João da Barra/RJ CEP: 28.200-000, de SÃO JOSÉ DE UBÁ, inscrito no CNPJ 01.614.414/0001-73, com sede à Rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Gean Marcos Pereira da Silva, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 07896414-5 e inscrito no CPF nº 915.674.917-15, residente e domiciliado na Rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá/RJ. CEP: 28.455-000, de VARRE-SAI, inscrito no CNPJ 39.217.831/001-55, com sede à Pça. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Silvestre José Gorini, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF nº 016.311.877-91, e da CI-RG nº 80.362.857-7 DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua José Vargas de Figueiredo, 02 Casa - Centro, Varre-Sai/RJ, CEP: 28.375-000, todos pessoas jurídicas de direito público, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme dispõe à cláusula quarta do Protocolo de Intenções, bem como os preceitos e normas constantes no artigo 241 da Constituição de Federal de 1988, artigo 76 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, Lei 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, art. 10 da Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Estadual nº 9447/2021, resolvem redigir este Estatuto do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-CONSPNOR, atendendo as seguintes normas:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE DO CONSÓRCIO MULTINALITÁRIO DO NOROESTE.

Art. 1º - O Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste/RJ, doravante denominado CONSPNOR, é uma Associação de entes públicos consorciados, com finalidade multifinalitária, em forma de gestão associada, nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e outras regulamentações, com prazo de duração indeterminado, com sede provisória à Avenida Cardoso Moreira, nº 294, 2º andar, Centro, Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

§1º - A sede do CONSPNOR poderá ser alterada, mediante aprovação em Assembleia Geral, através do quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2º O Consórcio atua de forma multifinalitária com objetivos a promover o desenvolvimento regional, defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos nos municípios de sua área de atuação, de forma a contribuir para o desenvolvimento dos entes consorciados, para tanto atuará nas seguintes áreas:

Art. 2º - A área de atuação do CONSPNOR será voltada para as seguintes temáticas.

a) Agricultura:

I - Incentivo a programas voltados para a agricultura e pecuária;

II - Programa de implementação pesqueira;

III - Programas de correção do solo, áreas degradadas, curva de nível;

IV - Desenvolvimento rural sustentável em microbacias hidrográficas;

V - Ações e políticas de desenvolvimento da agricultura e pecuária em todas as áreas da região dos entes consorciados;

VI - Realizar outras atividades correlatas e afins.

b) Cultura:

I - Promover políticas de recuperação dos patrimônios cultural e histórico, bem como a preservação dos mesmos;

II - Alinhar os valores culturais com as habilidades técnicas dos envolvidos, visando expandir a produção cultural local;

III - Buscar ferramentas que possibilitem a divulgação e circulação em que se produz culturalmente na região;

IV - Criar equipamentos culturais móveis, como o serviço de ônibus-biblioteca ou investir em TVS públicas, formação de agentes culturais, brinquedotecas, programas de recreação ou vivência,



oficiais de arte, promoção do resgate da memória e valorização da história local, através de debates, conferências, exposições e vídeos, e mostras culturais e científicas;

V - Realizar outras atividades correlatas e afins.

c) Desenvolvimento Econômico da Região:

I - Atuar na atividade econômica regional através de fortalecimento e modernização de segmentos estratégicos dos serviços relacionados ao comércio e outras atividades em geral;

II - Investir em políticas públicas de incentivo às micro e pequenas empresas;

III - Propiciar atividades de apoio à modernização da economia regional, com logística, tecnologia da informação, telecomunicações, designer, engenharia e gestão de qualidade;

IV - Viabilizar ações visando a geração de trabalho e renda da região;

V - Realizar outras atividades correlatas e afins.

d) Desenvolvimento Urbano e Ambiental:

I - Visar o desenvolvimento urbano e de habitação;

II - Promover a inclusão social através de ações de requalificação urbana;

III - Promover programas de gestão ambiental e planejamento;

IV - Criar um sistema de gestão com fim de destinação de resíduos sólidos, residencial, hospitalar, industrial, construção civil, bem como aterro sanitário;

V - Fica o CONSPNOR autorizado a outorgar a exploração ou a concessão administrativa de Aterro Sanitário, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, mediante autorização prevista em contrato de rateio, ratificado pelas Câmaras de cada ente consorciado, observada a legislação de normas gerais em vigor

VI - Possibilitar a articulação regional dos planos diretores e legislação urbana;

VII - Promover o monitoramento com a participação da sociedade civil das ocupações de áreas de manancial;

VIII Promover através de atividades de educação, bem como preservação e conservação ambiental:

XIX - Promover ações regionais na área de saneamento e de recursos hídricos, bem como recuperação de áreas degradadas;

X - Incentivar através de recursos econômicos e meios de compensação para gestão ambiental;

XI - Desenvolver a integração de coleta seletiva do lixo e reciclagem;

XII - A promoção de uso racional de recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, visando promover o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou forma regionalizada a cargo do consórcio;

XIII - Realizar outras atividades correlatas e afins.

e) Direitos Humanos, Inclusão social, Assistência e Bem-Estar Social:

I - Elaborar atividades de conexão regional, a fim de vencer o desrespeito aos direitos da infância e da adolescência, especialmente no que se refere ao trabalho infantil, à exploração sexual e a vida na rua;

II - Estabelecer no contexto da regionalização programas efetivando ações que visem a geração de renda, através do trabalho, garantindo renda a população de rua, prestação de serviços à saúde e habitação;

III - Assegurar instrumentos de controle, fortalecendo as políticas de assistência social no que se refere ao sistema de financiamento público;

IV - Viabilizar ações conjuntas visando a proteção das mulheres sujeitas ao risco de vida e da violência;

V - Elaborar o fortalecimento das ações voltadas a preservação dos direitos humanos;

VI - Realizar outras atividades correlatas e afins.

f) Educação:

I - Dar ênfase ao ensino infantil, principalmente, no que se refere à qualidade, na regulamentação, acolhimento à demanda, com a rede física adequadamente equipada, inclusive com informatização além da qualificação dos profissionais, principalmente para atuarem na educação inclusiva, participação da família, valorizando o tripé: escola/família/comunidade;

II - Promover melhorias nos Ensinos: Fundamental, Médio Regular e Médio Profissionalizante;

III - Oferecer educação para jovens e adultos (EJA) preenchendo uma lacuna de quem não pode estudar na idade regulamentar;

IV - Incentivar a qualificação profissional, promovendo oportunidades de elevação da escolaridade;

V - Oportunizar sessões de treinamento com o objetivo de capacitar os gestores escolares, bem como os profissionais da educação;

VI - Possibilitar o acesso ao Ensino Superior de qualidade e, ainda, celebrar convênios com Universidades Públicas;

VII - Realizar outras atividades correlatas e afins.

g) Esporte:

I - Instaurar um ambiente que promova modalidades esportivas, tanto de competição, como de amadores;

II - Criar novas atividades e programas para a terceira idade, visando a integração e o envelhecimento saudável;

III - Criar mecanismo para a estruturação de políticas públicas regionais de esporte e lazer, visando a melhoria da qualidade de vida, integração e inclusão social;

IV - Promover conferência regional de esporte e lazer, com objetivo de contribuir com o desenvolvimento local através da prática de esportes;

V - Realizar outras atividades correlatas e afins.

h) Fortalecimento Institucional:

I - Promover atividades permanentes de captação de recursos para financiamentos de projetos prioritário constantes do planejamento;

II - Estabelecer contatos permanentes com secretarias estaduais e ministérios e, ainda o aprimoramento das instituições consorciadas e suas bases políticas;

III - Promover formas articuladas a fim de consolidar a gestão pública criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, fiscalização e controle da administração;

IV - Implementar iniciativas entre os entes consorciados a fim de divulgação das atividades exercidas na região;

V - Planejar licitações em conjunto em que decorram dois ou mais contratos celebrados pelos entes consorciados ou entes conveniados dos mesmos;

VI - Realizar outras atividades correlatas e afins.

i) Saúde:

I - Contratação de consultas, exames, planejamento, internações e procedimentos na área da Saúde para os Consorciados, podendo se dar diretamente ou indiretamente através de parcerias com entidades de direito público ou privado, inclusive Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Fundações Estatais de Direito Público, e Fundações Estatais de Direito Privado;

II - Elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada - PPI da região de abrangência do CONSPNOR;

III - Gestão de atividades de Saúde Pública;

IV - Prestar serviços na área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sobe forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde, que abrangem assessoria técnica, inclusive contábil e jurídica;

V - Organizar o sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

VI - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

VII - Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos e obras ou serviços de interesse dos Entes consorciados, nos campos da assistência à saúde e do saneamento básico;

VIII - Promover um sistema de referência e contra referência, através da integração dos serviços assistenciais e hospitalares da região, numa rede hierarquizada;

IX - Prestação de serviço público em regime de gestão associada que concerne em administração, coordenação, e execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou serviço ligado a prestação de serviços de saúde no âmbito dos Programas de Saúde da Família e Agente Comunitário de Saúde - PSF e PACS e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), devendo ser realizado o devido processo seletivo e contratação nos termos legais vigentes;

X - Desenvolver estudos, pesquisas e programas visando à promoção da saúde, aí incluídas as atividades ligadas à gestão, incluso meio ambiente e assistência dos municípios consorciados;

XI - Realização de processos de licitação para a aquisição de bens e equipamentos para os entes consorciados, bem como na celebração de instrumento de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos voltado para tal finalidade;

XII - Realizar outras atividades correlatas e afins.

j) Segurança Pública:

I- Integrar as ações policiais municipal, estadual e federal, com atividades regionais em segurança pública, visando diminuir a criminalidade e a violência;

II- Definir e monitorar uma agenda regional a fim de compor ações de caráter social, capacitação profissional dos servidores garantindo a efetiva qualidade dos serviços públicos;

III - promover ações e trabalhos de prevenção em segurança pública, ações de paz e conciliações de conflitos;

- IV- oportunizar orientações e campanhas com ações voltadas para o trânsito;
- V- Zelar pela guarda/segurança dos instrumentos e materiais públicos dos entes consorciados;
- VI - Realizar outras atividades correlatas e afins.

k) Turismo:

- I - Explorar novas tendências que estão a transformar o setor turístico;
- II - Compreender o turismo como importante fenômeno social do mundo contemporâneo e seu papel na produção de espaços;
- III Formar profissionais aptos a atuar no processo de planejamento e desenvolvimento da atividade turística de forma sustentável e inovadora tanto em âmbito público quanto privado, com caráter eminentemente empreendedor;
- IV - Montar um catálogo turístico com o intuito de orientar ações para aprimorar e diversificar a oferta turística, aumentando a visibilidade do ente consorciado atraindo novos turistas;
- V - Promover a integração e cooperação intersetorial com vistas à sinergia na atuação conjunta entre todos os envolvidos direta ou indiretamente na atividade turística de uma determinada região;
- VI - Buscar ferramentas com o objetivo de contribuir com o desenvolvimento da atividade em âmbito regional apresentando estratégias e ações voltadas ao incremento e estruturação do turismo;
- VII - Realizar outras atividades correlatas e afins.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS.

Art. 3º - Os entes Consorciados são APERIBÉ, BOM JESUS DO ITABAPOANA, CAMBUCI, ITALVA, ITAPERUNA, LAJE DO MURIAÉ, MIRACEMA, PORCIÚNCULA, SÃO JOÃO DA BARRA, SÃO JOSÉ DE UBÁ, E VARRE-SAI, sendo estes os entes que assinaram o Protocolo de Intenções.

§ 1º - A adesão do ente ao Consórcio Público se dará após a alteração do contrato de consórcio público aprovado pela assembleia, ratificado mediante lei pela maioria na respectiva Câmara dos entes consorciados.

§ 2º - A União Federal, através de seu Órgão poderá vir a integrar o presente instrumento, mediante prévia aprovação dos entes Consorciados, na condição de consorciada; desde que também haja a participação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, podendo a parceria também se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação.

§ 3º - O Governo do Estado do Rio de Janeiro, através de seus Órgãos ou entidades da administração indireta, poderá vir a integrar o presente instrumento, na condição de consorciado, mediante prévia aprovação dos entes Consorciados; podendo a parceria também se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação.

§ 4º - O Consórcio poderá ser integrado também por outros Municípios da federação, mediante prévia aprovação dos entes Consorciados.

DA PARTICIPAÇÃO DO CONSPNOR NA REPRESENTAÇÃO DOS CONSORCIADOS.

Art. 4º - O CONSPNOR poderá vir a integrar os fóruns de discussão dos assuntos relacionados aos entes Consorciados, desde que se trate de assuntos de interesse Comum, e que haja prévia aprovação de sua assembleia geral.

DO ESTATUTO

Art. 5º - As atividades do CONSPNOR serão realizadas de acordo com este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Para as deliberações relacionadas à modificação do Estatuto ou destituição dos administradores e do Secretário Executivo será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO CONSPNOR

Art. 6º - O CONSPNOR será integrado pelos seguintes Órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Câmara Técnica de Saúde;
- IV - Câmara Técnica de Planejamento Multifinalitária;

V - Conselho Fiscal;
VI - Conselho Consultivo.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral, instância máxima do CONSPNOR, é integrada pelos gestores dos entes consorciados, podendo também ser integrada por representantes indicados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro ou da União Federal, devendo neste caso haver a designação mediante a publicação do ato de designação, tendo cada participante direito a apenas 01(um) voto, sendo presidida, necessariamente pelo Presidente, competindo-lhe:

- I - Aprovar a elaboração e as alterações do Estatuto do CONSPNOR;
- II - Aprovar alterações no Contrato de Consórcio Público;
- III - Eleger e destituir o Secretário Executivo;
- IV - Aprovar ou rejeitar as contas do Secretário Executivo e do Secretário Administrativo Financeiro;
- V - Aprovar o regulamento de seu processo eleitoral;
- VI - Aprovar os planos de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentárias elaboradas pela Secretaria Executiva;
- VII - Definir a política patrimonial e financeira e/ou programas de investimento do Consórcio;
- VIII - Deliberar sobre a forma de participação dos Municípios e do Estado no CONSPNOR, bem como os respectivos valores;
- IX - Deliberar sobre a inclusão ou a exclusão de associados;
- X - Aprovar o Regimento Interno do CONSPNOR.

§ 1º - Nos casos em que o gestor municipal se fizer representar por servidor municipal ou representante do Gabinete Municipal, este, deverá apresentar procuração com poderes específicos, a qual deverá ser anexada a ata da Assembleia, passando a ter direito a um voto nas deliberações apresentadas na pauta do dia da Assembleia Geral.

§ 2º Na mesma Assembleia Geral o gestor do ente consorciado, poderá ser representado somente por um representante por meio de uma procuração, conforme parágrafo anterior.

§ 3º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente anualmente, para deliberações sobre a previsão orçamentária, para discutir e aprovar ou não as contas dos meses anteriores e apresentar o planejamento anual, e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - As Normas de convocação e funcionamento da Assembleia Geral, dar-se-á da seguinte maneira:

I - A convocação da Assembleia Geral do CONSPNOR dar-se-á por solicitação de seu Presidente ou de 2/3(dois terços) de seus membros;

II - Nos casos em que o objeto da Assembleia Geral versar sobre extinção, alterações do Estatuto Social ou Regimento Interno do CONSPNOR, exigir-se-á aprovação de 2/3 (dois terços) do total de consorciados em pleno gozo dos direitos sociais;

§1º - Quando para deliberação for necessário quórum especializado, na forma do artigo anterior e, à hora marcada houver insuficiência de membros presentes, a Assembleia aguardará o transcurso de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) minutos para deliberar em segunda convocação.

§2º - A falta de quórum de que trata o parágrafo anterior, a Assembleia será encerrada e, desde logo, convocada nova data, observado o prazo mínimo 05 (cinco) e o máximo 10 (dez) dias de antecedência, para realização da nova assembleia.

§3º - Para deliberação de matérias de quórum não especializado, a aprovação se dará pela maioria dos presentes na Assembleia e com direito a um voto.

Art. 9º - Para realização da Assembleia Extraordinária remota ou híbrida, dever-se-á obedecer aos seguintes critérios:

- a - envio do edital de convocação descrevendo sobre a forma em ambiente remoto da assembleia,
- b- informar a pauta da reunião;
- c - explicar o funcionamento da reunião remota ou híbrida, bem como cientificar que haverá lista de presença on-line e elaboração da ata para devida assinatura dos presentes;
- d- cada ente consorciado tem direito a um voto em cada pauta e os demais ritos;
- e - orientar sobre qualquer detalhe da realização da assembleia em ambiente remoto e híbrido;
- f-viabilizar outras atividades correlatas e afins.

§1º - Entende-se por reunião remota ou virtual, a assembleia que será realizada por meio da internet,

com representantes dos entes consorciados, que poderão estar em qualquer lugar do mundo, desde que conectados por meio do dispositivo eletrônico, via link a ser sempre encaminhado através do edital de convocação.

§2º - Entende-se por reunião híbrida, a assembleia que será realizada por meio dos representantes dos entes consorciados que estão no mesmo lugar, enquanto outros poderão estar de maneira remota ou virtual por meio da internet.

Art. 10 - Caso não seja possível a realização de assembleia extraordinária na forma presencial, poderá ser de maneira remota, e deverá obrigatoriamente seguir os ritos de uma reunião presencial e será equiparada para todos os efeitos jurídicos, à sua assinatura presencial.

DO MANDADO DO PRESIDENTE

Art. 11 - O CONSPNOR será presidido por um dos gestores dos entes consorciados, mediante eleição, que seguirá as regras estabelecidas no Regulamento Eleitoral do CONSPNOR.

I-O CONSPNOR terá um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II-A eleição será efetuada por escrutínio secreto; sendo o processo conduzido por três representantes indicados pela Assembleia Geral, que deverão elaborar o regulamento da eleição e apresentar à Assembleia Geral para aprovação;

III - A convocação para o processo de escolha do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal do CONSPNOR, será efetuado no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, com publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

IV - O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal do CONSPNOR será de 02(dois) anos, com início do exercício seguinte, renovável por igual período, limitando ao mesmo período em que for Chefe do Poder Executivo;

V - Nos casos em que houver o afastamento temporário do Presidente do CONSPNOR, do exercício do cargo de Prefeito Municipal, ocorrerá, transitoriamente o afastamento do mesmo do cargo de Presidente, hipótese em que assumirá o Vice-Presidente, enquanto perdurar o período de afastamento;

VI No caso de perda definitiva do cargo de gestor municipal ocorrerá a perda do cargo de Presidente do CONSPNOR, circunstância em que assumirá o Vice-Presidente, para exercer o restante do mandato;

VII - No caso de impedimento ou falta do Vice-Presidente, deverá ser convocada nova eleição, a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Nos anos em que findar o mandato de Prefeitos, passará o Secretário Executivo do CONSPNOR a responder ad hoc pela gestão do Consórcio, incluindo a ordenação das despesas, até que haja a eleição para nova Diretoria.

Art. 12 - Compete ao Presidente do CONSPNOR:

I Presidir a Assembleia Geral, bem como as demais reuniões com os gestores municipais e outras que fizer presente o CONSPNOR;

II - Representar o CONSPNOR, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria ou instrumentos congêneres, bem como constituir procuradores para defender interesses do consórcio;

III - Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do CONSPNOR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

IV - Prestar contas anualmente à Assembleia Geral, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos prazos e condições legalmente exigidos; V-Realizar outras atividades correlatas e afins,

DAS CÂMARAS TÉCNICAS MULTINALITÁRIAS DE SECRETÁRIOS

Art. 13 O CONSPNOR é composto por Câmaras Técnicas Multifinalitárias de Secretários, representadas pelos secretários dos entes consorciados, ou aqueles a quem os indicar, que serão instrumentos de apoio, com atuação em fóruns de caráter consultivo e permanentes de discussão de demandas de importância regional em áreas de temáticas aprovadas em Assembleia, e ainda, observando o que se segue:

Parágrafo único As Câmaras Técnicas de Saúde é a instância de definição das políticas públicas de assuntos de relevância regional e serão formadas diante das necessidades conforme as áreas temáticas específicas, em atuação complementar à Assembleia Geral, cabendo-lhe:

I - Editar normas e regulamentos de assuntos de interesses dos entes consorciados, com o fito de objetivar soluções conjuntas para as exigências regionais;

II - Poderá propor, coordenar, planejar, fiscalizar e executar as ações necessárias à implantação de

políticas públicas na área específica de cada Câmara Técnica de Secretários de interesse comum dos entes consorciados;

III - Efetuar indicações ao Secretário Executivo do CONSPNOR;

IV - Realizar outras atividades correlatas e afins.

Art. 14 - As Câmaras Técnicas Multifinalitárias serão compostas pelos respectivos secretários ou aqueles quem os indicar de cada ente consorciado, no âmbito de cada área temática do CONSPNOR, que representará nas instâncias de definição das políticas públicas conforme cada área de atuação, cabendo-lhe:

I - Editar normas e regulamentos referentes ao Desenvolvimento Multifinalitário da Região;

II - Fiscalizar as atividades pertinentes ao Desenvolvimento Regional Multifinalitário da Região definidos no caput deste artigo;

III - Apresentar projetos, planejar, coordenar, fiscalizar e/ou executar ações de interesse comum para o desenvolvimento de cada ente consorciado, bem como acompanhar os projetos e propostas nos órgãos Federal e Estadual;

IV - Realizar outras atividades correlatas e afins.

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15 - Compete ao Secretário Executivo:

I - Elaborar o plano de trabalho e proposta orçamentária anual, a ser submetido à Assembleia Geral;

II - Coordenar o trabalho dos servidores que compõem administrativa/financeira constantes na subcláusula 11ª deste instrumento;

III - Instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares nos termos do estatuto e demais normas;

IV - Constituir a Comissão de Licitações do Consórcio juntamente com o Presidente, nos termos desta norma;

V - Efetuar a contratação do pessoal necessário às suas atividades, procedendo inclusive às demissões e aplicação de penalidades;

VI - Solicitar a outras esferas de governo, bem como aos entes consorciados a cessão de servidores para a execução de atividades exclusivas do Consórcio;

VII - Cumprir as determinações emanadas da ASSEMBLEIA GERAL;

VIII - Fornecer relatórios solicitados pela Assembleia Geral e Câmaras Técnicas de Secretários;

IX - Firmar contrato de prestação de serviços, execução de obras;

X - Representar o CONSPNOR em juízo ou fora dele;

XI - Outorgar mandato de procuração com especificação de poderes dentro de suas atribuições para promoção de defesa dos interesses do CONSPNOR;

XII - Elaborar plano tático e operacional e ações e projetos estratégicos de médio e longo prazos;

XIII - Constituir as câmaras multifinalitárias, afim de debater questões regionais;

XIV - Promover articulação entre Governo do Estado e Municípios;

XV - Representar o Consórcio nas cerimônias e eventos oficiais e a organização e realização de eventos institucionais;

XVI - Realizar outras atividades correlatas e afins.

Art. 16 - Compete ao Secretário Financeiro:

I - Responder pela execução das atividades contábil-financeiras do Consórcio;

II - Elaborar a prestação de contas auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;

III - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

IV - Responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio;

V - Publicar, anualmente, o balanço anual do Consórcio na imprensa oficial;

VI - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente com a anuência do Secretário Executivo;

VII - Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

VIII - Elaborar o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembleia Geral;

IX - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

X - Promover a arrecadação de receitas, bem como a movimentação patrimonial e financeira do Consórcio;

XI - Emitir notas de empenho, liquidação e ordem de pagamento;

XII - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

XIII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

XIV - Realizar outras atividades correlatas e afins.

Art. 17 - Compete ao Secretário Administrativo:

I - Responder pela execução das atividades administrativas do Consórcio;

II - Assessorar gerenciando informações, auxiliando na execução de suas

tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;

III - coordenar e controlar equipes e atividades;

IV - Controlar documentos e correspondências;

V - Atender usuários externos e internos;

VI - Organizar festas, eventos e viagens;

VII - autenticar livros de atas;

VIII - planejar e executar atividades inerentes ao desenvolvimento administrativo e ampliação da adesão de entes consorciados;

IX - Assistir o Secretário Executivo, as demais autoridades do Consórcio e as unidades da Secretaria, quando solicitado;

X - Receber e acompanhar autoridades e visitantes ilustres;

XI - realizar outras atividades correlatas e afins.

Art. 18 - Compete ao Secretário de Programas e Projetos:

I - Preparar projetos sob a ótica de viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II - Acompanhar e avaliar os projetos;

III - Avaliar os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV - Preparar relatórios de acompanhamentos dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

V - Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para apreciação e execução dos projetos em execução;

VI - Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

VII - Realizar outras atividades correlatas e afins.

Art. 19 - Compete ao Assessor Jurídico:

I - Desempenhar toda as atividades jurídicas, consultivas e contenciosas do CONSPNOR, inclusive representando-o judicial e extrajudicial, em todas as causas movidas contra ou a favor do Consórcio, nos Tribunais, bem como perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e o Tribunal de Contas da União;

II - Promover parecer jurídico em geral sempre que solicitado;

III - aprovar edital de licitação;

IV - Elaborar ou participar de minutas de contratos, convênios em que o CONSPNOR seja parte interessada;

V - Assessorar em todos os segmentos do CONSPNOR na interpretação de leis, decretos, normas, resoluções e outras referentes às questões jurídicas;

VI - Realizar outras atividades correlatas e afins.

Art. 20 - Compete ao Secretário de Controle Interno:

I - Acompanhar toda movimentação e execução dos atos do CONSPNOR;

II - Indicar, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desenvolvidas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como os controles administrativos de um modo geral;

III - atuar na promoção da eficiência operacional e estimulação da obediência e do respeito às políticas e princípios da Administração Pública;

IV Inspeccionar e averiguar a escrituração contábil e os documentos a ela correspondentes do CONSPNOR;

V - Inspeccionar e averiguar as fases de execução da despesa, bem como verificar a regularidade das licitações e dos contratos, sob os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI - Inspeccionar e verificar a contabilização dos recursos provenientes mediante a celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes;

VII - analisar as prestações de contas do CONSPNOR;

VIII - Inspeccionar as atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quanto da edição de Leis, Regulamentos, Instruções e Orientações;

IX - Inspeccionar e averiguar as prestações de contas dos ordenadores de despesas, tesoureiros, responsáveis por bens, patrimônio, almoxarifado do CONSPNOR;

X - Atuar nas comissões de tomadas de contas comuns e especiais do CONSPNOR;

XI - Inspeccionar e verificar as prestações de contas de adiantamentos, convênios subvenções sociais concedidas as instituições;

XII - Proferir relatórios e pareceres de auditoria;

XIII - Preparar Tomada de Contas Especial;

XIV - Realizar outras atividades correlatas e afins.

Art. 21 Compete ao Coordenador Médico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192):

I - Coordenar as atividades e ações de saúde ligadas ao componente pré-hospitalar de Urgência e Emergência na área de atuação do CONSPNOR;

II Auxiliar o Secretário. Executivo e representá-lo em sua ausência, quando a temática se tratar de questões voltadas ao SAMU/NOROESTE;

III - Planejar cursos de treinamento e aperfeiçoamento no Núcleo de Educação em Urgências;

IV - Realizar outras atividades correlatas e afins.

Art. 22 - Compete ao Coordenador de Enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192):

I - Liderar e ter capacidade de Comunicação;

II - Ter facilidade no relacionamento interpessoal;

III - Ter flexibilidade e criatividade na tomada de decisões;

IV - Ter visão sistêmica do serviço;

V - Dispor de conhecimento técnico científico de protocolos SAMU;

VI - Dispor de conhecimento técnico científico de materiais permanentes e de consumo disponibilizados pelo serviço;

VII - Participar de cursos de atualização protocolar;

VIII - Planejar e organizar o trabalho individual e em equipe;

IX - Planejar o trabalho a curto, médio e longo prazo;

X - Participar de reuniões e auxiliar na divulgação de informações aos funcionários pertinentes ao serviço;

XI - Promover a negociação imediata frente às necessidades eminentes e inerentes ao andamento dos processos de trabalho;

XII - Seguir os preceitos éticos e profissionais de enfermagem (COREN);

XIII - Orientar, reorientar os servidores referentes às intercorrências no plantão quanto às ações educativas subsidiando aos Gerentes e Coordenação;

XIV - Agilizar a formação das equipes com os remanejamentos cabíveis;

XV - Negociar com os hospitais parceiros a liberação de macas presas;

XVI - Proporcionar condições técnicas e de recursos humanos para viabilizar os atendimentos;

XVII - Assistir de maneira integral as necessidades da equipe multiprofissional que atuam nos atendimentos;

XIX - Fazer a interlocução com o Plantão Controlador Operacional, sendo um facilitador de suas solicitações;

XX - Seguir as determinações do Plantão Controlador Operacional quando ocorrerem situações que não estejam previstas neste documento;

XXI - Acompanhar, via rádio aberto, problemas e dificuldades das equipes, auxiliando-os o que for necessário. Tentar resolver os problemas de pronto, principalmente quando estes forem com a Central de Regulação. Reclamações e problemas com a Central de Regulação, o enfermeiro do Plantão Controlador Operacional entrará em contato com o Plantão Controlador Operacional Central que articulará e agilizará a solução imediata do problema;

XXII - Cumprir e fazer cumprir os protocolos da instituição;

XXIII - Divulgar informações ao grupo multiprofissional de plantão de enfermeiros;

XXIV - Suprir as necessidades emergenciais com insumos e materiais permanentes sempre que se fizer necessário;

XXV - Supervisionar e avaliar os serviços prestados pelas equipes atuantes no plantão;

XXVI - Orientar os profissionais quando surgirem problemas técnicos ou de ordem administrativa conforme impresso de orientação de servidor. Após preenchimento e ciência do servidor o documento deverá ser encaminhado para o Secretário Executivo;

XXVII - Registrar informações e soluções aplicadas para as intercorrências ocorridas durante o plantão em livro próprio;

XXVIII - Atender as ocorrências de percurso, conforme protocolo;

XXIX - Realizar visitas às bases regionais em cada ente consorciado e supervisionar as equipes sob sua responsabilidade de forma direta ou à distância;

XXX - Manter, diariamente, informação atualizada dos recursos disponíveis para o atendimento às

urgências;

XXXI - Realizar outras atividades correlatas e afins.

Art. 23 - Compete ao Coordenador Administrativo do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192):

I Responder pela execução e pelas diretrizes das atividades administrativa do SAMU/ NOROESTE;

II - Responder pelas diretrizes do balanço patrimonial do SAMU/ NOROESTE;

III - providenciar as informações necessárias para publicação do balanço anual das atividades do SAMU/ NOROESTE;

IV - Gerir a execução das compras, bem como fornecimentos, dentro dos limites orçamentários aprovados pela Assembleia Geral;

V - Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;

VI - Realizar outras atividades correlatas e afins.

Art. 24 - Compete ao Pregoeiro:

I - Ter conhecimento da legislação atinente às licitações e na modalidade de pregão;

II - Possuir desenvoltura para conduzir a sessão de licitação e coordenar a equipe de apoio;

III - comunicar-se com urbanidade, clareza e objetividade, a fim de transmitir regras, decisões e esclarecimentos necessários à boa condução dos trabalhos;

IV - Ser proativo e iniciativa para buscar o saneamento de eventuais falhas verificadas no processo, assim como para dirimir dúvidas e responder questionamentos suscitados pelos licitantes ou potenciais interessados em contratar com o Conspnor, bem como promover diligência, sempre que necessária à correta instrução dos autos;

V - Ter persuasão e habilidade para negociar com os licitantes e incentivar a disputa durante o certame, em busca da proposta mais vantajosa para a Administração;

VI - Possuir aptidão para atuar como mediador (a) em caso de conflitos surgidos ao longo do procedimento;

VII Ter segurança para tomar decisões e responder a pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos, em face das regras editalícias e da legislação vigente;

VIII - Possuir conhecimento e habilidade para operacionalizar o sistema provedor da licitação eletrônica e o Sistema Eletrônico de Informação (SEI), bem como sistema presencial;

IX - Possuir capacidade para navegar pela rede mundial de computadores para efetuar consulta a documentos ou verificação de informações;

X-Realizar outras atividades correlatas e afins.

Art. 25 - A Secretaria Executiva é composta pela estrutura administrativa/financeira mediante concurso público e os cargos em comissão, de livre nomeação do Presidente do CONSPNOR, constantes dos respectivos quadros abaixo, com a nomenclatura e remuneração indicados:

I - EMPREGOS PÚBLICOS:

Quantidade	Nomenclatura	Escolaridade	Salários
04	Agente Administrativo	Ensino médio	R\$ 1.861,93
01	Servente	Ensino Fundamental	R\$ 1.414,12
01	Motorista	Ensino Fundamental	R\$ 1.531,97

II - CARGOS EM COMISSÃO:

Quantidade	Nomenclatura	Escolaridade	Salários
01	Secretário Executivo	Escolaridade Ensino Superior com comprovação na área de Administração Pública em Gestão de Consórcio Público	R\$ 7.777,67
01	Secretário Financeiro	Ciências Contábeis, com comprovação no órgão da respectiva classe	R\$ 5.500,00
01	Secretário Administrativo	Ensino Médio e Superior, com comprovação nos órgãos das respectivas classes, com comprovação na área de Administração Pública	R\$ 5.500,00

01	Secretário de Programas e Projetos	Ensino Médio e Superior, com comprovação na área de Administração Pública	R\$ 5.500,00
01	Secretário de Controle Interno	Ensino Superior, com comprovação na área de Administração Pública	R\$ 5.500,00
01	Assessor Jurídico	Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil com comprovação na área de Administração Pública	R\$ 5.500,00
01	Coordenador Médico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192):	Médico com comprovação no órgão da respectiva classe	R\$ 13.000,00
01	Coordenador de Enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192):	Enfermeiro com comprovação no órgão da respectiva classe	R\$ 7.000,00
01	Coordenador Administrativo do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192):	Ensino Médio	R\$ 5.500,00
01	Pregoeiro	Ensino Médio ou Superior com capacitação para realizar as atribuições do pregoeiro, bem como possuir comprovação na área de Administração Pública	R\$ 5.500,00
01	Assessor de Contabilidade	Técnico em contabilidade ou Ciências Contábeis com comprovação no órgão da respectiva classe	R\$ 3.300,00
04	Assessor Administrativo I	Ensino fundamental	R\$ 1.650,00
03	Assessor Administrativo II	Ensino médio	R\$ 2.900,00

III - FUNÇÃO GRATIFICADA:

Quantidade	Nomenclatura	Escolaridade	Salários
01	Tesoureiro Geral	Ensino Médio	R\$ 2.200,00
01	Chefe de Patrimônio, almoxarifado e protocolo (FG)	Ensino Médio	R\$ 1.100,00

§1º - Os cargos de função gratificadas deverão ser exercidas, exclusivamente, por servidores concursados, efetivos dos quadros de carreira do legislativo ou executivo dos entes consorciados, e destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§2º - A jornada de trabalho e as atribuições específicas dos empregos e cargos previstos nesta cláusula serão objeto de regulamentação pelo Presidente do CONSPNOR, com referendo da Assembleia Geral.

§3º - A remuneração relativa aos empregos e cargos criados nesta cláusula será reajustada anualmente, a fim de recompor a inflação do período.

§4º - O regime jurídico funcional adotado pelo CONSPNOR é de natureza celetista.

DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Art. 26 - Para satisfazer a necessidade temporária e de excepcional interesse público ou em caso de emergência ou calamidade pública declarados pelos entes consorciados, poderá o CONSPNOR contratar pessoal por prazo determinado nas seguintes hipóteses:

§1º - Entende-se por excepcional interesse público aquele que visa satisfazer atividades transitórias



dos municípios consorciados, tais como campanhas de vacinação, combate a surtos endêmicos/pandêmicos, programas de duração limitada na área de saúde.

§2º- Poderá também ocorrer a contratação temporária para socorrer lacunas advindas da concessão de férias, licença e/ou greves que possam prejudicar a execução de serviços do CONSPNOR, assim como atender a convênios e programas governamentais mantidos em parceria com outros órgãos.

§3º- O Contrato por prazo determinado terá a duração necessária à satisfação do objetivo que o justificar, não podendo ser, no entanto, superior a dois anos.

§4º- O contrato por prazo determinado será regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) naquilo que for compatível.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do Consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CONSPNOR, expressando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) membros e seus respectivos suplentes, devendo ser composto pelos gestores dos entes consorciados, eleitos nos mesmos termos, prazos e condições da eleição do Presidente.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III - Dar parecer sobre as contas anuais do CONSPNOR;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente
- V- Solicitar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI- Definir a periodicidade de suas reuniões;
- VII- Aprovar ou rejeitar conjuntamente com a Assembleia Geral as contas do ordenador de despesas, podendo requerer os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VIII - Exercer as atividades de fiscalização, bem como requisitar informações que considerar necessárias;
- IX - Exercer outras atividades correlatas e afins.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou ônus ao CONSPNOR.

§2º - O Conselho Fiscal contará com o apoio de toda estrutura administrativa e técnica do CONSPNOR para que realize a execução de suas atividades, podendo também convocar qualquer empregado para esclarecimentos que entender necessário.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 29 - O Conselho Consultivo será constituído por representantes de entidades civis, legalmente criadas, com sede ou representação nos territórios dos entes consorciados.

Art. 30 - O Conselho Consultivo será considerado como órgão consultivo da Assembleia Geral do Consórcio e para tanto poderá:

- I - Apresentar planos e programas em conformidade com as finalidades do CONSPNOR;
- II - Propor formas de funcionamento do CONSPNOR;
- III - Sugerir a elaboração de estudos e pareceres diante das atividades desempenhadas pelo CONSPNOR;
- IV - Realizar outras atividades correlatas e afins.

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

Art. 31 - São direitos dos entes consorciados:

- a) - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- b) - propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- c) - usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;
- d) - estabelecer por Lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

Art. 32 - São deveres dos entes consorciados:

- a) - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
- b) - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Colegiado de Secretários de Saúde e

Colegiado Multifinalitário, Conselho Fiscal, bem com as determinações técnicas e administrativas da Secretaria Executiva;

- c) - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- d) - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- e) - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- f) fornecer, quando solicitado, informações assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;
- g) - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;
- h) - comparecer às reuniões e eleger os membros da estrutura do CONSPNOR;
- i) - observar as disposições estatutárias.

Art. 33 - Os entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CONSPNOR, expressa ou tacitamente, em nome deste.

Art. 34 - Os membros da Diretoria do CONSPNOR não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no Estatuto.

DA EXCLUSÃO E DA RETIRADA DE QUAISQUER ENTES CONSORCIADOS

Art. 35 - A retirada do ente consorciado deverá ser realizada por solicitação formal do Chefe do Poder Executivo à Assembleia Geral com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

Art. 36 - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 37 - A retirada do ente consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

Art. 38 - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 39 - A exclusão do ente consorciado só é admissível em caso de justa causa, sendo esta reconhecida em procedimento específico, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º Constitui ainda justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

§2º - A exclusão que se trata no parágrafo primeiro, somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 40 - O CONSPNOR poderá ser alterado ou extinto, mediante deliberação de 2/3(dois terços) de seus membros, em assembleia geral, especialmente convocada para tal finalidade, observando o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005, quando então será definida a destinação de seus bens, respeitadas as disposições legais.

Art. 41 - Em caso de extinção do Consórcio Público, o patrimônio será revertido em benefícios para os entes consorciados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelo mesmo à entidade atendendo-se previamente às indenizações e outras da legislação em vigor.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA E CONTRATO DE GESTÃO.

Art. 42 - A elaboração de Contratos, convênios, Termos de Parceria e Contrato de Gestão, a fim de assegurar o atendimento complementar preconizado pelo artigo 199, em seu parágrafo 1º da Constituição Federal será efetuado em estrita observância à legislação existente.

§1º - Celebrar Termo de Parceria: instrumento passível de ser firmado entre Consórcio Público

e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no artigo 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§2º - Celebrar Contrato de Gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do artigo 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio da qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para avaliação do seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 43 - Os Serviços Públicos objeto da gestão associada serão os de Saúde Pública, na área de licitação, compra de consultas, internações, exames complementares, elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada na região de abrangência do CONSPNOR.

Art. 44 - Fica o CONSPNOR autorizado a realizar o respectivo procedimento de licitação para a aquisição de bens e serviços para os Consorciados.

Art. 45- A gestão associada prevista na Subcláusula anterior refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes do acordo celebrado.

Art. 46- A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados.

Art. 47 - Ficará excluído o território dos entes consorciados a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada dos serviços públicos.

Art. 48 - Para a realização da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao Consórcio, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos pactuados neste instrumento.

Art. 49 - O Consórcio poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante o que se prevê no artigo 2º, §3º da Lei nº 11.107/2005 e demais normas e cominações legais em vigor.

Art. 50- Fica o CONSPNOR autorizado a realização de processos de licitação para a aquisição de bens e equipamentos para os Consorciados, bem como a celebração de instrumento de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos voltado para tal finalidade.

Art. 51 - Fica assegurado a qualquer dos Consorciados, quando adimplente com suas obrigações, exigir o cumprimento de todas as cláusulas do acordo celebrado com o Consórcio.

Parágrafo único Os contratos de programa, quando celebrados, deverão seguir as preconizações da Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei nº 13.822/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21.

Art. 52 - A gestão associada da Câmara Técnica de Saúde, objeto do presente instrumento não envolverá tarifas ou preços públicos, em razão das disposições que regem o SUS, nos exatos termos da Lei nº 8.080/1990 e, artigo 1º, §3º da Lei 11.107/2005.

Art. 53 - Os entes consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos atinentes com a execução das finalidades consorciadas, em especial para:

- a) - manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Atenção Integral às Urgências;
- b) - manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais (Bases) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);
- c) - manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito – 192;
- d) - operacionalizar o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;
- e) - manter a regulação médica para o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais da Rede de Atenção às Urgências até o ambulatório ou hospital;
- f) - regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

Art. 54 O CONSPNOR se articulará com o Controle Social dos Consorciados, inclusive promovendo o encaminhamento semestral das ações realizadas às respectivas Secretarias, para apresentação aos seus Conselhos, quando houver.

DA PARTICIPAÇÃO DO CONSPNOR NA REPRESENTAÇÃO DOS CONSORCIADOS

Art. 55 - O CONSPNOR poderá vir a integrar os fóruns de discussão dos assuntos relacionados aos Entes Consorciados, desde que se trate de assuntos de interesse comum, e que haja prévia aprovação de sua assembleia geral.

DO CONTROLE SOCIAL

Art. 56 - O CONSPNOR se articulará com o Controle Social dos entes Consorciados, inclusive promovendo o encaminhamento trimestral das ações realizadas às Secretarias Municipais dos programas e projetos realizados no âmbito das áreas temáticas elencadas na subcláusula 2ª e seus incisos deste regulamento, para apresentação aos respectivos Conselhos Temáticos.

CAPÍTULO V

DO REPASSE DOS RECURSOS E DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 57 - O repasse de cada ente Consorciado dos valores referente aos programas pactuados elencados no incisos do artigo 55º do Estatuto do Conspnor, bem como no contrato de rateio, poderá ser efetuado mediante autorização de débito, previamente assinado junto ao Banco do Brasil S/A, na conta do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), Royalties ou outra conta vinculada ao Tesouro Municipal de cada ente consorciado, conforme os valores especificados no contrato de rateio, preferencialmente na conta do FPM e/ou Royalties, até o dia 30 de cada mês, independentemente da existência de boleto bancário.

Parágrafo único - Caso o débito na conta do FPM não seja realizado e o município permanecer inadimplente por mais de 30 (trinta) dias nas obrigações assumidas nos contratos de programa e nos contratos de rateio, fica previamente autorizada a cessão pelo Município das cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e a operacionalização pelo Estado perante a competente instituição financeira.

Art. 58 - O Consórcio manterá uma conta bancária vinculada aos recursos da área da Saúde e outras contas bancárias vinculadas a cada programa incisos do artigo 2º, deste Estatuto, podendo ainda, abrir conta bancária para atender despesa de convênios dentro de suas finalidades.

Art. 59 - Constituem ainda outras formas de receita:

- I - A receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;
- II - Os auxílios, contribuições, subvenções e recursos concedidos por entidades públicas ou privadas;
- III - As rendas de seu patrimônio;
- IV - Os saldos de exercícios;
- V - As doações e legados;
- VI - O produto de operações de crédito;
- VII - O produto da alienação de seus bens livres e,
- VIII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais;
- IX - Do imposto incidente sobre a renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte (IRRF), inclusive as dos exercícios anteriores a presente alteração.

Art. 60 - O patrimônio do CONSPNOR compor-se-á:

- I - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;
- III - Das rendas de seus bens;
- IV - De outras rendas eventuais.

Art. 61 - A aquisição e alienação dos bens será deliberada pela Assembleia Geral específica, com aprovação de 2/3 de seus membros, sendo os bens atuais inalienáveis, podendo ser vendidos apenas na hipótese de aquisição de outro bem de preço igual ou superior.

Art. 62 - O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

Art. 63 - Até o dia 30 de abril de cada ano deverá ser apresentado pelo Secretário Executivo, para deliberação, o Relatório de Gestão, o Balanço do Exercício Anterior, Parecer do Conselho Fiscal, em Assembleia Geral.

DO USO DOS BENS E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS



Art. 64 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CONSPNOR, todos aqueles entes consorciados que contribuírem para a sua aquisição e manutenção.

Art. 65 - Tanto o uso dos bens como dos serviços serão regulamentados, em cada caso, pelos respectivos entes consorciados, através de termo de Autorização.

Art. 66 Respeitadas as respectivas legislações dos consorciados, cada ente consorciado pode colocar à disposição do Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o CONSPNOR pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais colocados à disposição do CONSPNOR, através de termos de cessão de uso, pelos entes consorciados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio do consórcio.

Art. 67 - Os entes consorciados que atrasarem os pagamentos dos repasses contidos no contrato de rateio, por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa, a ser instituída pela Assembleia Geral, sobre o valor da referida rubrica ou despesa, acrescida da respectiva atualização financeira.

Parágrafo único - Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso à Assembleia Geral, depois de pedido de reconsideração interposto à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

DA PUBLICAÇÃO

Art. 68- O presente Estatuto deverá ser publicado integralmente na imprensa oficial de cada um dos Consorciados.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 69 O Consórcio, por sua Diretoria Eleita, será a única competente para representar os consorciados em todas as manifestações de caráter coletivo ou público.

Parágrafo único O CONSPNOR tem legitimidade para representar seus consorciados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes.

Art. 70 - É vedado ao CONSPNOR prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

Art. 71 - Servidores públicos dos entes Consorciados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão assumir cargos em comissão e funções gratificadas e remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

§1º - O Servidor requisitado que for cedido sem ônus para o Consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

§2º Fica autorizado ao Secretário Executivo a contratar servidores por prazo determinado, para atender as necessidades permanentes do consórcio, até que seja elaborado o plano de cargos e salários, bem como, realizado o concurso público.

Art. 72 - Os votos de cada membro do Ente Consorciado serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelos entes consorciados que representam no consórcio.

Parágrafo único - Em casos aqui não previstos caberá a Assembleia Geral decidir.

Art. 73 - Os entes Consorciados elegem o Foro da Comarca de Itaperuna - RJ, sede provisória do CONSPNOR para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam, referentes ao presente Estatuto.

Art. 74 - Fica autorizado o Secretário Executivo a publicar o presente Estatuto na Imprensa Oficial de qualquer um dos municípios consorciados.

O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11(onze) de dezembro de 2023,

Itaperuna, 11 de dezembro de 2023

LEONARDO BAES BARRETO COUTINHO
PORCIÚNCULA/RJ
PRESIDENTE DO CONSPNOR

ALFREDO PAULO MARQUES
RODRIGUES
ITAPERUNA/RJ
VICE PRESIDENTE DO CONSPNOR

RONALD DE CASSIO DAIBES MOREIRA
APERIBÉ/RJ

PAULO SÉRGIO TADO CARMO CYRILLO
BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ



MAXWELL VIEIGA GUIMARÃES
CAMBUCI/RJ

LEONARDO ORATO RANGEL
ITALVA/RJ

EUDÓCIO MOREIRA CARDOZO
LAJE DO MURIAÉ/RJ

KARLA CHAGAS MAIA
SÃO JOÃO DA BARRA/RJ

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
MIRACEMA/RJ

GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA
SÃO JOSÉ DE UBÁ/RJ

SILVESTRE JOSÉ GORINI
VARRE SAI/RJ

EVALDO LOMEU BRAGA NETTO
SECRETARIO EXECUTIVO-CONSPNOR

VIVIANE C. LACERDA MELEEP
ASSESSOR JURÍDICO-CONSPNOR